

Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos

Amigos da Mata

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1 - Amigos da Mata é uma Associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Artigo 2 - Amigos da Mata tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Rocinha, n° 4.400, Pedro do Rio, Petrópolis/RJ, CEP 25755-340, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 3 - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II

Da Missão, das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

Artigo 4 - A associação tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e jovens, suas famílias e comunidades, em meio rural, através de projetos integrados de desenvolvimento local e comunitário, que incluam a promoção humana, social, econômica e ambiental, como foco na educação ambiental através da arte.

Artigo 5 - A Associação tem por princípios:

- I. A independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa e o combate a toda discriminação de credo, raça, cor ou gênero;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promover o amplo acesso democrático e público à educação e à educação para o trabalho, sempre que possível imediatamente complementar ao sistema educacional formal;
- IV. Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Artigo 6 - A associação tem por finalidades, objetivos e atividades:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. Promoção da assistência social;
- III. Defesa, conservação e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando o desenvolvimento da consciência

- da preservação do meio ambiente nas crianças e jovens das comunidades locais;
- IV. Promoção gratuita de educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei, com foco em programas de alfabetização para jovens e adultos;
 - V. Promoção do voluntariado;
 - VI. Promoção de ações diretas e indiretas de qualificação profissional e integração do mercado de trabalho;
 - VII. Incentivo e incremento da produção local de seus beneficiários;
 - VIII. Comercialização dos produtos que venham a ser produzidos no escopo de seus objetivos e atividades sociais.

Parágrafo único - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados

Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7 - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8 - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado

Artigo 9 - A Associação será composta de duas categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Beneméritos.

Parágrafo 1º - Os Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação e nas demais Assembléias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas assembléias gerais, direito que lhes será exclusivo.

Parágrafo 2º - Associados Beneméritos são aqueles que recebem esse título da Assembléia Geral ou da Diretoria por contribuírem para a consecução dos objetivos da associação.

0000-40
10 09 00

Seção III - Da Admissão

Artigo 10 - A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da **Assembléia Geral**. Outros associados são admitidos nos termos deste estatuto ou por determinação regimental.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres

Artigo 11 - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação;
- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Somente aos Associados Efetivos é concedido voto em **Assembléia Geral**.

Artigo 12 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da **Assembléia Geral** e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Seção V – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 13 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;

- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma imprópria ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo 2º – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da **Assembléia Geral**.

Parágrafo 3º – Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo 4º – A competência concorrente da **Diretoria** e da **Assembléia Geral** se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo 5º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela **Assembléia Geral**, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 14 - O patrimônio da associação será constituído pelas seguintes fontes de recurso:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Outras fontes.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 15 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 16 - Aos Associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da associação.

Parágrafo único – Caso a associação seja reconhecida como OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9790/99, a Diretoria poderá ser remunerada por suas funções, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Seção III - Extinção

Artigo 17 - A extinção da associação deverá resultar de decisão da **Assembleia Geral**, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 18 - Extinta a associação, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificadas nos termos da Lei 9790/99.

Parágrafo único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da associação.

Capítulo V

Da Administração

Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 19 - São representantes, órgãos e instâncias administrativas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A **Assembleia Geral** é o órgão supremo da associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente :

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;

- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
- IV. Admitir novos associados efetivos;
- V. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VI. Alterar o estatuto da Associação;
- VII. Eleger e destituir a **Diretoria**;
- VIII. Eleger, destituir e convocar o **Conselho Fiscal**;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar a extinção da Associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

Artigo 21 - A **Assembléia Geral** ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela **Diretoria**.

Parágrafo 1º - A **Assembléia Geral** ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela **Diretoria**, pelo **Conselho Fiscal** ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da **Assembléia Geral** deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da **Assembléia Geral Ordinária** ou **Extraordinária** deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto, extinção da associação e destituição da **Diretoria** é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à **Assembléia** especialmente convocada para esse fim, respeitado o quorum de instalação a que se refere o artigo anterior.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22 - A **Assembléia Geral** elegerá a **Diretoria** da associação, sendo esta última composta por um Presidente e um Vice-Presidente, associados ou não associados, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleições sucessivas.

Parágrafo único - A **Assembléia Geral** poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse estatuto para a **Diretoria**.

Artigo 23 - São atribuições da **Diretoria**:

- I. Indicar novos associados;

- II. Coordenar as atividades da associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações da **Assembléia Geral**;
- V. Gerenciar os profissionais contratados pela associação;
- VI. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- VII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar oficialmente a associação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da associação, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- IV. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- V. Contratar, distratar e representar em geral a Associação, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para tanto delegar esta função;
- VI. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.

Artigo 25 - São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Organizar os relatórios de atividades e os planos de atividades da associação, para apresentação à Assembléia;
- IV. Atuar junto ao Presidente no acompanhamento das atividades da associação;
- V. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV - Da Secretaria executiva

Artigo 26 - A Secretaria executiva é um órgão profissional passível de ser criado e composto de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, que, à exceção do disposto neste estatuto, serão contratadas pela Diretoria sob contrapartida remuneratória ou não para o exercício de funções administrativas, inclusive de representação institucional.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva, seus cargos e funções e competências serão estabelecidas caso a caso por regimento interno, se houver, atas de Assembléia e atas da Diretoria.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela **Diretoria**;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes da apreciação da **Assembléia Geral**.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência **Conselho Fiscal** terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 28 - Seu funcionamento é permanente e será composta de 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Artigo 29 - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;

- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
 g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 30 - Não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição de algum dos membros da Diretoria da Associação, a **Assembléia Geral** deverá manifestar-se imediatamente, elegendo um membro interino para cumprir o restante do mandato em vigência, até a promoção de nova eleição no tempo devido.

Artigo 31 - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

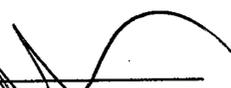
Artigo 32 - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, nos termos da Lei 9790/99 e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, nos termos da mesma Lei, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 33 - Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da **Assembléia Geral Extraordinária da Associação Amigos da Mata**, ocorrida aos 08 dias do mês de agosto de 2008.



 Regina Murray
 Presidente da Assembléia



 Marcelo Cebrián
 Secretário da Assembléia

Visto do Advogado: 
 Paulo Haus Martins
 OAB/RJ 69406

16º OFÍCIO de NOTAS
 Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
 Tel./Fax: (21) 2247-9997 - Tabelião: Olivia Motta Scisínio Dias

Reconheço por semelhança a firma de: REGINA MURRAY
 Cod: 030396A5-4004 (BR/NO)
 Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2008.
 Em testemunho da verdade.

Serventia	==	3.47
3% TOMFLUNDOS	==	1.03
Total	==	4.50

Bruno da Costa Oliveira - Autorizado



